



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 281/2009.

Data: 15 de setembro de 2009

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com a Associação dos Beneficiários da Rodovia André Antonio Maggi e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Termos Aditivos, se necessário, com a Associação dos Beneficiários da Rodovia André Antonio Maggi (Rodovia MT 423), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 06.066.345/0001-24, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros e/ou a cedência de máquinas, veículos e equipamentos do Município ou do Consórcio Rodoviário Intermunicipal, este anualmente pelo período destinado ao Município de Cláudia, os próprios inclusive com seus operadores e motoristas, para execução de serviços na rodovia até o montante permitido de horas, para serem empregados na execução das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MT 423, no trecho compreendido do quilômetro 15 até o quilômetro 21 no sentido Cláudia à Sinop e do quilômetro 30 até o quilômetro 39 no sentido Sinop à Cláudia, em uma extensão aproximada de 15 (quinze) quilômetros.

Parágrafo Único. Quanto à cedência de máquinas, veículos e equipamentos, inclusive operadores e motoristas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cláudia, a serem utilizados na construção da pavimentação da rodovia de que trata o *caput* deste artigo, o mesmo constará no Plano de Trabalho como obrigações, com custos estimados pelo boletim SINFRA e preços de referências divulgados pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRA - MT.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - repassar os recursos financeiros de competência do Município, a serem utilizados na pavimentação da Rodovia MT 423, na forma a ser contemplada no Plano de Trabalho, como parte integrante do Convênio a ser celebrado entre as partes até o limite que compete ao Município.


Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

II – incluir no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), ambos em vigor, e nos próximos, as metas e ações de que trata esta Lei.

III – abrir créditos especiais e suplementares, se necessário, até o limite estabelecido por esta Lei, no orçamento atual e dos exercícios futuros.

VI – para suprir as despesas de abertura de crédito adicional especial e créditos suplementares no orçamento para o exercício de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular recursos até o valor suplementado, a conta específica do orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, na forma do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V – contemplar recursos orçamentários para manutenção das máquinas, veículos e equipamentos cedidos à Associação para serem empregados na execução dos serviços das rodovias, até o montante permitido.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em razão do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do exercício de 2009 e dos recursos a serem inseridos nos orçamentos futuros até o valor autorizado por esta lei, para cumprimento do objeto do Convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 4º O desembolso pelo Município será de acordo com a solicitação do CONVENIENTE, conforme medições efetuadas da obra, de forma parcelada e de acordo também com as disponibilidades financeiras, com a seguinte programação em reais;

- I – exercício de 2009;
- II – exercício de 2010;

Art. 5º Com a autorização de que trata esta lei, poderá o Município assinar os Termos de Convênio e Aditivos, se necessário for, com a Associação dos Beneficiários da Rodovia André Antonio Maggi, aquele na qualidade de Concedente e este na qualidade de conveniente, que terá como objetivo a construção da pavimentação asfáltica da Rodovia MT 423 de que trata esta Lei.

Art. 6º A Associação dos Beneficiários da Rodovia André Antonio Maggi deverá obrigatoriamente prestar contas dos recursos recebidos, como também das máquinas, equipamentos e veículos cedidos, na forma a ser contemplada no Plano e Trabalho em que prevê esta Lei, obedecendo às normas e regulamentos previstos na legislação em vigor para aplicação de recursos públicos, tanto do Governo do Estado de Mato Grosso, como do Governo Federal, bem como o cumprimento de acordo com as condições estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes envolvidas.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 15 de setembro de 2009.


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia
